

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 11/2020

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. IOF – ANTECIPAÇÃO DA SUSPENSÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Através do Decreto nº 10.551/2020 de 25/11/2020 – DOU 25/11/2020, foi antecipado o fim da desoneração do IOF para operações de crédito.

Este Ato alterou o Decreto nº 6.306/2007, para dispor que a redução a zero da alíquota do IOF, inclusive da alíquota adicional de 0,38%, nas operações de crédito, tais como abertura de crédito, operações de desconto, empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, excessos de limite, e financiamentos de imóveis não residenciais, ficará restrita às operações contratadas entre 03/04/2020 e 26/11/2020.

Anteriormente a desoneração, promovida pelo Decreto nº 10.504/2020, ficaria em vigor até 31/12/2020.

#### 2. SISCOMEX

Através da Instrução Normativa nº 1.984 de 27/10/2020 – DOU 29/10/2020, foram alteradas as regras para habilitação de responsável para operações SISCOMEX.

O Ato dispõe sobre a habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.

#### 3. DMED – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por meio da Instrução Normativa nº 1.987 de 29/10/2020 – DOU 04/11/2020, foram atualizadas as normas de apresentação da Declaração de Serviços Médicos – DMED.

Este Ato que entra em vigor a partir de 01/12/2020, alterou a Instrução Normativa nº 985/2009, para, entre outras disposições, especificar a obrigatoriedade de apresentação de determinados serviços a partir de 01/01/2021.

Ficam obrigadas à apresentar a Dmed, as entidades que mantenham programas de assistência à saúde ou operem contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, por meio de assistência médica, hospitalar ou odontológica, ainda que não subordinadas às normas e à fiscalização da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

#### 4. ANVISA

Através da Resolução nº 1.987 de 04/11/2020 – DOU 05/11/2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dispõe sobre a descrição da composição de produtos de higiene, cosméticos e perfumes.

O Ato, que entrou em vigor a partir de 05/11/2021, estabelece que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes a serem comercializados no Brasil devem contemplar na rotulagem a composição química em português, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos regulamentos em vigor.

A composição química em português poderá figurar no rótulo original do produto em etiqueta complementar, desde que seja garantida a integridade das cores e do material com o qual a etiqueta for confeccionada, de modo a impedir a sua retirada parcial ou totalmente.

#### 5. ITR

Por meio do Despacho nº 347, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, de 05/11/2020 – DOU 10/11/2020, foi aprovado o Parecer que trata sobre a cobrança do ITR sobre terra invadida.

Este Ato aprova, para os fins do artigo nº 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522/2002, o PARECER SEI Nº 3/2019.

O Parecer recomenda a não apresentação de contestação, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais.

O Parecer acima, é baseada no entendimento de que "é impossível cobrar ITR em face do proprietário, na hipótese de invasão, a exemplo das levadas a efeito por sem-terra e indígenas, por se considerar que, em tais circunstâncias, sem o efetivo exercício de domínio, não obstante haver a subsunção formal do fato à norma, não ocorreria o enquadramento material necessário à constituição do imposto, na medida em que não se deteria o pleno gozo da propriedade". Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido.

## **6. DESPACHO ADUANEIRO**

Através da Instrução normativa nº 1.989, da Receita Federal do Brasil, de 10/11/2020 – DOU 12/11/2020, foram alteradas as regras aplicáveis à declaração simplificada na importação e exportação.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 611/2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação e as Instruções Normativas nº 1.600/2015 e nº 1.602/015, que dispõem sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.

## **7. DMED – PROGRAMA**

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 68, da Receita Federal do Brasil, de 12/11/2020 – DOU 13/11/2020, foi aprovado o leiaute dos arquivos da DMED 2021.

Este Ato aprovou o “leiaute” da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde.

O leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2015 a 2020, situação normal, e de 2015 a 2021, nos casos de situação especial.

## **8. FUNDO DE INVESTIMENTO – BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Através da Resolução nº 38, do Banco Central do Brasil, de 11/11/2020 – DOU 13/11/2020, foi consolidada a remessa de informações sobre cotistas de fundos de investimentos.

Este Ato, que vigora a partir de 01/01/2021, dispõe que os administradores de fundos de investimento e as instituições financeiras que atuem, segundo a forma regulamentada pela CVM, como distribuidores de cotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes devem remeter ao Banco Central informações relativas aos cotistas e aos respectivos fundos de investimento.

## **9. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS**

A Instrução Normativa nº 1.993, da Receita Federal do Brasil, de 20/11/2020 – DOU 24/11/2020, ajustou as normas sobre restituição de tributos federais.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.717/2017, que dispõe sobre normas de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Receita Federal, para adequá-la às disposições do julgamento de inconformidade do contencioso administrativo fiscal de pequeno valor (até 60 salários mínimos), estabelecendo que este seja realizado em última instância por decisão do colegiado da DRJ – Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

## **10. DIRF – APRESENTAÇÃO**

Através da Instrução Normativa nº 1.990, da Receita Federal do Brasil, de 18/11/2020 – DOU 23/11/2020, foram estabelecidas as regras gerais de apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na fonte – DIRF.

Este Ato, que entra em vigor a partir de 01/12/2020, dispõe sobre a DIRF, contendo as regras a serem observadas a partir do ano-calendário de 2020 e que serão utilizadas para o preenchimento de todas as Dirf a partir deste ano.

Exceto em situações especiais, a Declaração deve ser apresentada por meio do programa Receitanet até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

## **11. CNPJ**

A Instrução Normativa nº 1.991, da Receita Federal do Brasil, de 19/11/2020 – DOU 20/11/2020, alterou as normas que disciplinam o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Este Ato atualizou a Instrução Normativa nº 1.863/2018, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Dentre as novidades, ressaltamos:

– são também obrigados a se inscrever no CNPJ as entidades domiciliadas no exterior que, no País, realizem consultoria de valores mobiliários;

– O DBE (Documento Básico de Entrada) deve ser assinado pelo representante da entidade no CNPJ, por seu preposto ou por seu procurador, dispensado o reconhecimento de firma quando houver a conferência da assinatura por servidor da RFB, cuja disposição anterior exigia a identificação com certificado digital;

– dispensa a assinatura do DBE para os atos cadastrais solicitados à RFB mediante DDA (Dossiê Digital de Atendimento), formalizado por meio do Portal e-CAC;

– fica dispensada a apresentação do DBE ou do Protocolo de Transmissão no âmbito da Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), nos casos em que a análise da solicitação couber ao órgão de registro competente;

– altera o Modelo II do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 1.863/2018, como também substitui a Tabela de Documentos e Orientação integrante do seu Anexo VIII.

## **12. SIMPLES NACIONAL – SUBLIMITES**

Por meio da Portaria nº 30, do Comitê Gestos do Simples Nacional, de 18/11/2020 – DOU 23/11/2020, foram divulgados os sublimites de receita bruta acumulada do Simples Nacional para 2021.

O sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS devidos pelos estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, localizados em seus respectivos territórios, ou seja:

Vigorarão os sublimites:

I - de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para o Estado do Amapá, de acordo com o disposto no caput do artigo 9º da Resolução nº 140/2018;e

II - de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para os demais Estados e o Distrito Federal, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 9º da Resolução nº 140/2018.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS**

### **– SÃO PAULO**

#### **1. ITCMD**

A Portaria nº 89, de 26/10/2020, DO – São Paulo de 27/10/2020, tratou sobre o Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

O Ato estabeleceu normas a serem observadas quando da ocorrência de alteração de titularidade de bens ou direitos sob sua administração ou registro, passíveis de tributação pelo Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, com efeitos a partir de 01/11/2020.

#### **2. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Através do Ato nº 17, da Secretaria do Estado, de 26/10/2020, DO – São Paulo de 30/10/2020, foram estabelecidos os procedimentos para sessões de julgamento não presenciais.

Este Ato dispõe sobre a realização de forma não presencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico disponível, das sessões de julgamento de processos físicos nas Câmaras Julgadoras e na Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas serão realizadas de forma não presencial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

#### **3. VENDA A CONSUMIDOR FINAL**

Por meio da Portaria nº 93, de 09/11/2020, DO – São Paulo de 10/11/2020, foram alteradas as normas que dispõe sobre a venda de mercadorias sujeita a Substituição Tributária por meio de máquina automática.

O Ato alterou a Portaria nº 38/2002, que disciplina a venda de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária por intermédio de máquinas automáticas do tipo “vending machine”, estabelecendo que a adoção das normas deve ser registrada no livro RUDFTO - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, bem como a relação atualizada das máquinas automáticas, com os respectivos números de identificação e endereços de instalação.

Também dispõe sobre a dispensa da entrega de documento fiscal no momento da operação de venda ao consumidor final, por meio das máquinas automáticas, desde que mantenha, em local visível na própria máquina, um meio de contato para que o consumidor, se assim desejar, possa solicitar o envio do respectivo documento relativo à operação realizada.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS**

### **– RIO GRANDE DO SUL**

#### **1. CRÉDITO PRESUMIDO**

O Decreto nº 55.550, de 20/10/2020– DOU 21/10/2020, trata sobre o crédito presumido de ICMS no âmbito do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico.

Fica alterado o Decreto nº 37.699/1997, estabelecendo normas que deverá ser adotada para o crédito presumido de ICMS aos contribuintes que destinarem valores à qualificação da infraestrutura de pavimentação e acesso asfáltico, no âmbito do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado.

O referido ato também estabelece que os créditos fiscais recebidos por transferência não são compensáveis com débitos fiscais decorrentes das saídas realizadas por estabelecimento fabricante de veículos beneficiário em projeto de fomento e objeto de contrato ou protocolo, enquanto perdurarem os benefícios previstos na Lei nº 11.085/1998.

#### **2. AUTOPEÇAS**

O Decreto nº 55.556, de 23/10/2020– DOU 26/10/2020, trata sobre a substituição tributária nas operações de autopeças.

Este Ato, que promoveu alterações no Decreto nº 37.699/1998, dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte das disposições que tratam sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 01/11/2020.

#### **3. JUNTA COMERCIAL – TAXAS**

Através da Resolução nº 3, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCISRS, foi dispensado o pagamento dos serviços de constituição de empresas e de sociedades empresárias.

O referido ato dispensa, por um período de 90 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o pagamento dos preços dos serviços de constituição de empresas e de sociedades empresárias. Cabe esclarecer que a dispensa do pagamento não se aplica para sociedades por ações, empresas públicas, consórcios e grupos de sociedades.

#### **4. EFD – PREENCHIMENTO**

A Instrução Normativa nº 84, de 28/10/2020, DO-RS de 28/10/2020, trata sobre as alterações promovidas no preenchimento da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, dispõe sobre o preenchimento da Escrituração Fiscal Digital (EFD) nas operações amparadas pelo diferimento parcial do ICMS, realizadas com mercadorias destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, com efeitos a partir de 01/12/2020.

**5. PROGRAMA “REFAZ ENERGIA ELÉTRICA”**

O Decreto nº 55.577, de 13/11/2020, DO-RS de 16/11/2020, instituiu o programa ‘Refaz energia Elétrica’.

O referido programa tem o objetivo de promover a regularização de débitos de ICMS decorrentes de operações com energia elétrica realizadas por concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, cadastradas no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais - CGC/TE - sob o código 3514-0/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Os débitos tributários provenientes do ICMS, decorrentes de operações com energia elétrica, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31/03/2020, poderão ser pagos, exclusivamente em moeda corrente nacional, em até 120 parcelas.

As parcelas poderão ter redução de até 80% dos juros e de até 80% das multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais devidos até a data de ingresso do contribuinte no Programa ou em cento e oitenta parcelas sem reduções dos juros e das multas punitivas ou moratórias.

**6. PROGRAMA “REFAZ ENERGIA ELÉTRICA”**

Através da Instrução Normativa nº 88, de 17/11/2020, DO-RS de 17/11/2020, foram disciplinadas as normas do Programa ‘Refaz Energia Elétrica’.

O Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, disciplinando o programa "Refaz Energia Elétrica", instituído pelo Decreto nº 55.577/2020, com o objetivo de promover a regularização de débitos de ICMS decorrentes de operações com energia elétrica realizadas por concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, cadastradas no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais - CGC/TE - sob o código 3514-0/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Os débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31/03/2020, poderão ser pagos em até 120 parcelas com redução de até 80% dos juros e de até 80% das multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais devidos até a data de ingresso do contribuinte no Programa ou em cento e oitenta parcelas sem reduções dos juros e das multas punitivas ou moratórias.

**7. IPVA/2021**

Através do Decreto nº 55.597, de 24/11/2020, DO-RS de 25/11/2020, foi divulgada a base de cálculo do IPVA/2021 para veículos usados.

Este Ato, dispõe sobre base de cálculo do IPVA, para o ano calendário de 2021, relativamente aos veículos usados, para inserir na tabela de base de cálculo as marcas dos veículos que especifica.

**8. ICMS - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

O Decreto nº 55.594, de 24/11/2020, DO-RS de 25/11/2020, tratou sobre a redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais.

Este Ato que alterou o Decreto nº 67.699/1997, concedendo redução da base de cálculo do ICMS nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, com efeitos desde 04/11/2020.

Item	Subitem	Discriminação	Classificação na NBM/SH-NCM
	"13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.31.90"

**IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS****– SÃO PAULO****1. COBRANÇA**

A Portaria nº 69 de 30/10/2020, DO – MSP de 30/10/2020, dispõe sobre a suspensão do prazo para adoção de ações judiciais de cobrança de débitos.

Este Ato mantém suspensa, até 30/11/2020, a adoção dos seguintes procedimentos:

- o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo; e

- o ajuizamento de execuções fiscais para cobrança judicial e a adoção de outros mecanismos extrajudiciais de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, salvo daqueles que possam prescrever durante este período.

**2. SITUAÇÃO FISCAL**

A Portaria nº 225 de 29/10/2020, DO – MSP de 29/10/2020, dispõe sobre O PRAZO DE VALIDADE DE Certidões de Regularidade Fiscal.

Fica prorrogado para até 30/11/2020 o prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa, bem como a suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

**3. SITUAÇÃO FISCAL**

Fo divulgado o Parecer nº 1 de 24/11/2020, DO – MSP de 25/11/2020, que trata sobre a obrigação tributária.

É considerada obrigação tributária acessória autônoma aquela que não está vinculada a nenhuma obrigação principal.

No caso de descumprimento de obrigações tributárias acessórias, a denúncia espontânea somente se aplica às obrigações não autônomas, vinculadas à obrigação tributária principal, afastando a incidência da multa pelo seu descumprimento, desde que pago ou parcelado o tributo.

## V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

### – PORTO ALEGRE

Maria Neli A. Teixeira  
Consultoria Tributária

#### 1. IPTU E TCL

Por meio do Decreto nº 20.801, de 18/11/2020, DO-Porto Alegre de 18/11/2020, foram divulgados os prazos para recolhimento do IPTU e da TCL para 2021.

O Decreto divulga os prazos para recolhimento do IPTU e da taxa de coleta de lixo no Município de Porto Alegre, relativamente ao ano de 2021.

O IPTU e a TCL poderão ser pagos em parcela única, com desconto de 10%, e com prazo de pagamento até 05/01/2021, ou em até 10 parcelas com vencimento de março a dezembro/2021.

O valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) para o exercício de 2021 será de R\$ 4,4602.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) referentes à carga geral do exercício de 2021 terão, no dia 8 de março desse ano, o vencimento dos seus prazos para pagamento e serão arrecadados:

I – em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 5 de janeiro de 2021;

II – em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com as seguintes datas de vencimento no exercício de 2021:

- a) 8 de março;
- b) 8 de abril;
- c) 10 de maio;
- d) 8 de junho;
- e) 8 de julho;
- f) 9 de agosto;
- g) 8 de setembro;
- h) 8 de outubro;
- i) 8 de novembro; e
- j) 8 de dezembro.

Este Ato também disciplinou os prazos de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado, nos casos específicos.

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

#### Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

#### Consultoria Específica

##### Tributária

Maria Neli Amorim

##### Tributária

Fernanda Souza

##### Laboral

Paulo Flores

##### Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

#### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagarski  
Jonas Tapia

## VI. ASSUNTOS DIVERSOS

#### 1. CFC – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Por meio da Resolução nº 1.603, do Conselho Federal de Contabilidade, de 22/10/2020 – DOU 10/11/2020, foi aprovado novo regulamento de procedimentos processuais.

Este Ato estabeleceu novo Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização no âmbito do Sistema CFC/CRC, e dá outras providências.

O Regulamento entra em vigor a partir de 01/01/2021, aplicando-se, inclusive, aos processos que se encontrarem em andamento, observados os limites da lei.